



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 118/2022

OBJETO: Audiência Pública nº 8/2022 – Proposta de Aprimoramento da Metodologia e Atualização do Cálculo do WACC Regulatório das Rodovias Federais Concedidas

ORIGEM: SUCON

PROCESSO: 50500.110203/2022-64

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer N° 00374/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 14689302)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de aprovação do Relatório da Audiência Pública nº 8/2022, que teve o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições acerca de aprimoramento da metodologia de cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital regulatório (CMPC) para o setor de rodovias federais concedidas, bem como da própria atualização da taxa do CMPC.

2. DOS FATOS

2.1. O processo tem início com a publicação do Aviso de Audiência nº 8/2022 (SEI 12509066) e da Portaria DG nº 423/2022 (SEI 12509158), ambos de 28/7/2022, sendo que o primeiro ato contém as informações relativas ao período e forma de contribuição por parte dos interessados, incluindo a data de realização da sessão pública – com formato híbrido, de forma virtual e presencial – e o último ato traz a designação dos servidores responsáveis pela condução do processo de participação e controle social (PPCS).

2.2. A previsão inicial foi de que o período de contribuições seria entre os dias 5 de agosto e 19 de setembro de 2022, com a sessão presencial ocorrendo no dia 2 de setembro, o que de fato se deu.

2.3. Consta da árvore do processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) os seguintes documentos: Procedimentos de Audiência Pública (SEI 12814836); a Lista de inscritos na sessão pública (SEI 13145173); a Apresentação realizada na sessão pública (SEI 13202435); e a Lista Credenciamento Presencial (SEI 13456095).

2.4. Em atendimento à norma do § 4º do art. 9º da Lei 13.848/2019, foi publicado o Relatório Simplificado, em 3/10/2022, com destaque ao seguinte conteúdo, *verbis*:

A sessão pública foi realizada no auditório Eliseu Resende, edifício sede da ANTT em Brasília/DF, com formato híbrido (presencial e virtual), no dia 2 de setembro de 2022 e transmissão ao vivo pelo Canal ANTT no youtube (<https://youtu.be/Sm94m8xBXR0>).

As inscrições para participação na sessão pública foram realizadas por meio o formulário disponibilizado no portal da ANTT (<https://forms.office.com/r/d9TfniNKue>), na página da audiência pública do dia 29 de julho de 2022 até às 12h00 do dia 1º de setembro de 2022, conforme estabelecido nos procedimentos de audiência pública.

III- DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

A documentação relativa ao objeto da audiência foi disponibilizada no portal da ANTT, na página da audiência pública, www.antt.gov.br > Acesso à Informação > Participação Social > Audiência Pública nº 8/2022, ou por meio do link a seguir: Audiência Pública nº 8/2022, a partir do dia 29 de julho de 2022, em conformidade com o estabelecido no artigo 16 da Resolução nº 5.624/2017.

...

Os documentos relacionados ao projeto, bem como as informações sobre a participação na sessão pública foram disponibilizadas, conforme segue:

- Deliberação nº 226;
- Aviso de audiência pública;
- Portaria nº 426;
- Procedimentos de audiência pública;
- Nota Técnica SEI nº 4258/2022/GEMEF/SUCON/DIR;
- Minuta de Resolução;
- Minuta de Resolução Spread;
- Anexo V – Manual de utilização do software “R” para o cálculo do CMPC Regulatório da ANTT;
- Anexo VI – Script R de arquivos (entrada e resultado CMPC);
- Nota Técnica SEI nº 4761/2022/CEFIN/GEMEF/SCON/DIR e Anexo;
- Análise de Impacto Regulatório – AIR;
- Comunicado Relevante nº 1/2022;
- Procedimento de audiência pública.

Para a participação da sociedade foi disponibilizado os seguintes meios:

- Manifestação por escrito por meio do sistema de Participação e Controle Social (ParticipANTT), disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT: Sistema ParticipANTT; e
- Manifestação oral durante a sessão pública.

Conforme estabelecidos nos procedimentos de audiência pública, a relação de inscritos para a sessão pública foi disponibilizada no portal da ANTT.

Foram ainda disponibilizados no portal a relação de inscritos para a sessão pública e, posteriormente à realização da sessão pública, conforme Comunicado Relevante nº 2, as seguintes informações:

- Apresentação;
- Minuta de deliberação do Regulamento de Avaliação do Nível de Risco.

IV- CONTRIBUIÇÕES

No período disponibilizado para manifestações foram recebidos 07 (sete) protocolos por meio do sistema ParticipANTT, sendo efetivamente identificadas 42 (quarenta e duas) contribuições. De forma oral, foram recebidas 4 (quatro) manifestações na sessão pública.

As contribuições recebidas pelo sistema ParticipANTT foram também publicadas no endereço eletrônico da ANTT, conforme artigo 25 §2º da Resolução nº 5.866.

...

A análise das contribuições recebidas, serão apresentadas no Relatório Final da Audiência Pública, tendo em vista a necessidade de avaliação da equipe técnica.

V- PROCEDIMENTOS REALIZADOS

...

Com objetivo de proporcionar aos interessados o amplo conhecimento da matéria, foi disponibilizado no portal da ANTT, em 5 de setembro de 2022, a minuta que trata do Regulamento de Avaliação do Nível de Risco para contribuição dos interessados, sendo também divulgado o arquivo com a apresentação da proposta, utilizado na sessão pública, conforme Comunicado Relevante nº 02, publicado no Diário Oficial da União nº 170, seção 3, página 117, de 6 de setembro de 2022.

VI- PRÓXIMO PASSOS

Concluída a análise das contribuições recebidas por intermédio da Audiência Pública nº 08/2022, o Relatório Final da Audiência Pública será encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada e divulgado no endereço sítio eletrônico da ANTT, www.antt.gov.br - audiência pública nº 08/2022, nos termos do art. 27 da Resolução nº 5.866/2020.

...

Os documentos gerados a partir dos resultados do Processo de Participação e Controle Social serão também disponibilizados no portal da ANTT, www.antt.gov.br - audiência pública nº 08/2022 para conhecimento de toda a sociedade e demais interessados na matéria.

2.5. Conjuntamente com o Relatório Simplificado foram disponibilizados 2 anexos, Anexo I (SEI 13658668), contendo as contribuições realizadas por meio do sistema ParticipANTT, e o Anexo II (SEI 13658747), com as manifestações orais na sessão pública.

2.6. Em 25/11/2022, a Gerência de Modelagem Econômico-Financeira (GEMEF) da Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON) editou a Nota Técnica 7293/2022/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI 14248190) com o objetivo de “revisar a proposta metodológica apresentada pela Nota Técnica 4107/2022/GEMEF/SUCON/DIR (SEI 12217638) referente à associação da definição do CMPC (custo médio ponderado de capital) regulatório à percepção de risco inerente a um projeto de concessão rodoviária, considerando as contribuições advindas da Audiência Pública e outras melhorias identificadas no processo”.

2.7. Conforme descrito pela GEMEF na Nota Técnica referida, 23 das contribuições da audiência pública eram relacionadas à metodologia de associação da definição de CMPC regulatório com a percepção de risco inerente a um projeto de concessão rodoviária.

2.8. Segundo a unidade técnica, das contribuições do evento de PPCS – entre acatadas, parcialmente acatadas e, inclusive, não acatadas – foram identificadas 10 necessidades de revisão na proposta metodológica submetida à audiência pública.

2.9. Derivado das necessidades de revisão inicialmente identificadas e das simulações realizadas para verificar a aderência das contribuições realizadas, a GEMEF conclui pela necessidade de promover outras 3 revisões na proposta metodológica.

2.10. Não obstante as revisões sugeridas, segundo a GEMEF, essas não tiveram o condão de alterar as premissas da proposta original, a seguir reproduzidas:

- a) a proposta metodológica não tem como objetivo quantificar riscos de forma absoluta, mas identificar diferentes níveis de percepção de risco a serem associados aos projetos da carteira rodoviária;
- b) os riscos que, na matriz de risco, são alocados ao Poder Concedente não são considerados na metodologia proposta;
- c) para os projetos em estruturação devem ser consideradas as características do projeto como um todo;
- d) para o caso de obras extra PER em projetos contratados deve-se ater tão somente ao objeto e ao prazo abrangido pelo ajuste que se pretende realizar;
- e) uma maior percepção de risco em projetos de concessão pode ser tratada contratualmente (usualmente por meio de ajustes na alocação de itens específicos da matriz de risco) ou por remuneração adicional ao projeto, por meio de ajuste (que pode ser marginal no caso de projetos contratados) em sua Taxa Interna de Retorno (TIR).

2.11. De forma a dar transparência e validar o procedimento de avaliação e incorporação das contribuições realizadas ao longo da Audiência Pública nº 8/2022, a unidade técnica revisou as etapas de desenvolvimento metodológica, 7 ao todo, relacionando-as às sugestões encaminhadas no

evento de PPCS.

2.12. Essas informações constam do quadro a seguir:

ETAPA	CONTRIBUIÇÃO/NECESSIDADE DE REVISÃO JUSTIFICATIVA
1) avaliação de uma matriz de risco típica de um projeto rodoviário e seleção daqueles que tratam de eventos com maior potencial de prejudicar o projeto	houve sugestões para que fossem ampliados os riscos considerados na proposta original, com a inclusão do risco de financiamento na metodologia e a consideração de forma genérica do risco de geotecnia a ser alocado integralmente ao poder concedente na matriz de todos os projetos de concessão rodoviária, mas tais sugestões foram descartadas
2) definição da estratégia de resposta aos riscos selecionados	segundo a unidade técnica, diversos mecanismos de mitigação de risco vêm sendo propostos e aprimorados para a nova etapa de concessões. Na aplicação da proposta metodológica, o cálculo deve incorporar fatores redutores de risco para aqueles que forem tratados ou compartilhados por meio de dispositivo contratual
3) estabelecimento de critérios objetivos para a quantificação da percepção de risco inerente a um projeto específico	<ul style="list-style-type: none">- foram excluídos os critérios “volatilidade da demanda (exposição a eventos sazonais)” e “exposição à perda de demanda” em decorrência das necessidades de revisão 3 e 5;- alteração dos riscos selecionados: a exceção do critério “estágio de licenciamento ambiental”, todos os demais (referentes às necessidades de revisão 6, 8 e 9) tiveram alguma alteração em pelo menos um dos valores pré-fixados para os respectivos atributos;- em função da necessidade de revisão 7, a forma de apresentação relativa aos atributos do critério “levantamento de interferências” foi alterada;- os outros dois ajustes, decorrentes das necessidades de revisão 11 e 12 foram os seguintes: a) alteração da denominação das faixas de risco associadas ao enquadramento do Nível de Risco do Projeto; e b) alteração do critério “precisão na estimativa do volume pedagiado”, no que se refere à definição do valor dos atributos
4) atribuição de pesos para os critérios estabelecidos, de forma a ser obtida ao final um valor ponderado único que quantifique a percepção de risco correspondente a cada projeto	devido à exclusão de alguns critérios, os pesos originalmente definidos tiveram que ser ajustados. A contribuição correspondente à necessidade de revisão 4 refere-se exatamente a essa questão. Tal contribuição foi parcialmente acatada tendo em vista que os pesos foram ajustados, mas não exatamente da forma como foi proposto. Optou-se por um ajuste simples, que foi incorporar no único critério referente à tráfego que restou (“precisão na estimativa do volume pedagiado”) os pesos relativos aos outros dois que foram excluídos (“sazonalidade da demanda” e “exposição à perda de demanda”)
5) estabelecimento de regras para classificação dos projetos em níveis de percepção de risco em função do valor numérico obtido pela aplicação dos critérios e pesos das etapas 3 e 4	<ul style="list-style-type: none">- de forma a tornar mais intuitiva a avaliação, propôs-se normalizar este resultado considerando uma escala entre 0 e 100 (simplesmente multiplicando o valor obtido por 100 e dividindo por 3), o que se denominou Nível de Risco do Projeto (NRP);- em função da análise da contribuição recebida correspondente à necessidade de revisão 10, entendeu-se que a sobreposição de faixas (sombreamento nas faixas de NRP para classificação do risco) pode gerar decisões questionáveis e eventual prejuízo aos cronogramas para estruturação dos projetos devido a discussões adicionais.- com as simulações que foram efetuadas para análise da contribuição recebida constatou-se um outro ponto importante: de forma geral os critérios não são interdependentes entre si. Ou seja, o fato de uma rodovia possuir boa parte de sua extensão em trecho montanhoso não implica, por exemplo, em uma maior probabilidade de ocorrência de necessidade de desapropriações e desocupações;- para corrigir esta questão propôs-se uma terceira opção, utilizando-se a mesma lógica proposta pela ABCR, dividindo-se as faixas em intervalos iguais, mas desprezando-se os intervalos 0 a 20 e 80 a 100, cujos valores, pelo que foi exposto, dificilmente seriam atingidos
6) levantamento de dados reais da carteira de projetos	

feitos da cartela de projetos em estruturação para verificar se é necessária nova calibração dos resultados	foram utilizados seis projetos para simulação, enquadrados em diferentes classificações de risco, não tendo sido identificado necessidade de nova calibração
7) estabelecimento de regras para adaptação dos critérios e pesos definidos a obras extra PER (para identificação do CMPC a ser utilizado no procedimento de fluxo de caixa marginal - FCM)	a metodologia originalmente proposta não havia considerado esta hipótese pelo fato de que nos procedimentos de FCM a tendência é que se aplique contingências aos valores estimados para as respectivas obras (por meio de majoração do BDI) de forma a mitigar os riscos envolvidos. A contribuição recebida correspondente à necessidade de revisão 1 alega haver outros fatores geradores de risco. De fato, a inclusão de contingências por meio de BDI diferenciado não se constitui como fator mitigador de todos os riscos trazidos por objeto estranho ao escopo da concessão a ser reequilibrada por meio de fluxo de caixa marginal - FCM, mas apenas àqueles relacionados ao custo da nova obra a ser aditada ao contrato

2.13. Junto à Nota Técnica 7293/2022/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI 14248190), a GEMEF trouxe aos autos a Planilha Análise de Dados para resposta da AP (SEI 14439984) e a Minuta de Resolução GEMEF (SEI 14394205), com o regulamento da Metodologia para Avaliação do Nível de Risco em Concessões Rodoviárias.

2.14. Complementando a análise das contribuições da AP nº 8/2022, ainda em 25/11/2022, a GEMEF editou a Nota Técnica 7681/2022/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI 14435711), com o objetivo de apresentar o “aprimoramento da metodologia e atualização do cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital Regulatório - CMPCr para o setor de rodovias regulado pela ANTT”.

2.15. Segundo a unidade técnica, referentes ao objeto da análise foram recebidas 17 contribuições, sendo 9 delas acolhidas total ou parcialmente, cujo resumo consta do Quadro I da referida Nota Técnica.

Quadro I - Resumo das contribuições e impacto sobre a metodologia

Nº do protocolo	Conclusão	Necessidade de ajuste na minuta de Resolução e resultados do cálculo levados à AP
AP82022-1	Parcialmente Acolhida	-Taxa livre de risco (Rf): Altera art. 11 da minuta resolução -Prêmio de risco país (Rp): Altera art. 13(14) da minuta resolução
	Acolhida	Estrutura de Capital: Altera art. 8 da minuta resolução
	Não Acolhida	Beta: apesar de não acolhida, optou-se por alterar art. 15(16), da minuta resolução para prever uma opção em caso de perda de representatividade da amostra
AP82022-6 e AP82022-7	Parcialmente Acolhida	Intervalo Diferenciação Faixas de risco: altera arts 6º e 21(22) da minuta
	Acolhida	PRM: correção de erro de fórmula arquivo entrada de dados
	Acolhida	Re: correção de erro script
	Acolhida	Estrutura de Capital: correção de erro de fórmula arquivo entrada de dados
	Acolhida	Custo BNDES: corrigir equação do art. 1(19)
	Não acolhida	Estrutura de capital: correção de erro de fórmula do arquivo de entrada de dados em tabela que não existe mais - perde objeto
	Parcialmente Acolhida	PRM c/S&P histórico: alterar art. 12 (13)
	Acolhida	Beta: Alterar art. 14 (15), parágrafo 1º

2.16. Ao tratar da metodologia de cálculo do CMPC, a GEMEF apresenta o tema de forma bem didática, discorrendo sobre todas as variáveis utilizadas e etapas percorridas: estrutura de capital - capital próprio (E) e capital de terceiros (D); alíquota de impostos sobre a renda (T); custo de capital próprio (R_E); taxa livre de risco (R_f); prêmio de risco de mercado (PRM); prêmio de risco do mercado brasileiro (RP); coeficiente de risco não diversificável β (beta); coeficiente de exposição ao risco país (λ); custo de capital de terceiros (R_D); tratamento das séries históricas; simulação numérica pelo método de Monte Carlo; abordagem probabilística do CMPC; estimativa do CMPC sobre *benchmarking* de juros reais de longo prazo; diferenciação do CMPC por risco de projetos (definição do CMPC_r); e determinação do prazo do ciclo regulatório ou *lag* regulatório.

2.17. Em adição, a Nota Técnica 7681/2022/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI 14435711) faz menção à Minuta de Resolução GEMEF (SEI 14420828), contendo o regulamento da metodologia de estimativa do CMPC, e à Minuta de Resolução GEMEF (SEI 14421954) com a definição da taxa trienal do CMPC_r.

2.18. Faz-se ainda menção a dois outros anexos, o Anexo III (SEI 14431893), que traz os arquivos de entrada, saída e o algoritmo no *software* R para execução das simulações, e o Anexo IV (SEI 14455309), contendo o manual para simular o WACC (*weighted average cost of capital*) no *software* R.

2.19. Por fim, em relação ao documento técnico em exame, reproduz-se as principais alterações propostas e o roteiro de cálculo do CMPC_r para o próximo triênio, *in verbis*:

4.1. Essa seção apresenta as principais alterações propostas pela presente nota técnica:

- **Documentos de subsídio:** disponibilização integral da memória de cálculo para estimativa da distribuição de probabilidade do CMPC, com manual para facilitar as simulações por quaisquer interessados. As fontes utilizadas são de acesso público ou disponibilizados diretamente pela ANTT;

- **Resolução da metodologia:** foi elaborada minuta com maior detalhamento da metodologia, tamanho das séries históricas e forma de cálculo das variáveis. O objetivo é garantir maior previsibilidade às atualizações futuras das taxas de CMPC aos regulados e interessados. Entende-se que a partir de agora não serão necessários mais processos de participação e controle social a cada atualização trienal, dado que a resolução prevista define de forma categórica o cálculo da taxa.;

- **Cálculo do custo de capital próprio:** Houve mudança do método de cálculo do custo de capital próprio, do tradicional CAPM de um único fator para um modelo internacional de precificação em dois fatores. A mudança foi motivada pelos seguintes fatores: (i) o investidor marginal em equity no setor de concessões rodoviárias não possui visão segmentada, o que pode ser visto pela presença de acionistas internacionais nos grupos econômicos consolidados no setor, bem como dos potenciais entrantes no setor; (ii) os resultados obtidos com a metodologia proposta, no que tange ao prêmio de risco de mercado, está mais aderente com o esperado na realidade do que a metodologia anterior.

- **Associação da escolha do CMPC com o risco de projeto** ao invés de ser definida uma única taxa de CMPC para todos os projetos de concessão e abertura de fluxos de caixa marginal dos contratos vigentes, propõe-se a definição de quatro taxas com diferentes probabilidades associadas, para sem aplicadas de acordo com o risco do projeto: CR 0, CR 1, CR 2 e CR 3. Entende-se que isso permitirá uma melhor uniformidade dos estudos de viabilidade quanto a sua relação risco-retorno. Esse é um ponto que atualmente possui grande variação dentro da carteira de projetos de concessão rodoviária e que poderá ser endereçado a partir de agora.

- **Definição do CMPC como um spread acima de benchmarking de juros de longo prazo (CMPCs):** da mesma forma que a proposta acima endereça as variações do WACC associadas às características intrínsecas do projeto, propõe-se que a curva de distribuição do WACC ocorra sobre um benchmarking de longo prazo da curva de juros (CMPCs). Desse modo, permite-se o ajuste do CMPC ao contexto macroeconômico vigente.

- **Período de atualização das taxas do CMPCr** Com a mudança acima, permite-se que o CMPC regulatório possa ser atualizado mensalmente de acordo com a variação do benchmarking no período. Foi definido que o CMPCr do mês "i" será a soma do CMPCs com o benchmark (TLPr_{pré}) do mês "i-2". Entretanto, os valores do CMPCs manterá atualização trienal.

...

5.1. O cálculo do CMPC foi realizado através do software R, cujo manual e script podem ser encontrados no anexo III e IV à presente nota técnica. No referido manual está delineado todo o passo a passo para a realização do tratamento das séries e do cálculo final do CMPC.

5.2. Em suma, o trabalho de cálculo segue o seguinte roteiro:

- Inserção dos dados no software.
- Realização das Simulações de Monte Carlo das variáveis com base em distribuições pré-definidas (normal, triangular, PERT e lognormal);
- Teste de aderência e seleção das distribuições paramétricas mais adequadas (feito com base no critério de informação de Akaike - AIC). As simulações mais aderentes serão utilizadas nas equações do WACC.
- Cálculo do custo de capital próprio (nominal e real).
- Cálculo do custo de capital de terceiros (nominal e real).
- Cálculo do CMPC real e do CMPCs.
- Preparação dos resultados para o usuário.

2.20. Paralelamente às notas técnicas referidas, ainda em 25/11/2022, os servidores designados para presidir e secretariar a AP nº 8/2022 juntaram aos autos o Relatório Final da Audiência Pública 20 (SEI 14454816) – assinado pelo superintendente da área, acompanhado de Anexo (SEI 14455449) com as respostas individualizadas por contribuição.

2.21. Do Relatório Final da Audiência Pública destaca-se o seguinte trecho, *in verbis*:

As respostas às manifestações apresentadas podem ser visualizadas no Anexo III a este relatório, sendo a análise realizada pela Coordenação de Assuntos Econômico-Financeiros Transversais da Gerência de Modelagem Econômico-Financeira, bem como as descrições dos respectivos ajustes a serem considerados em função das contribuições acatadas.

As contribuições foram identificadas pelo número do protocolo da contribuição, para proteção das informações pessoais, em atendimento à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Foram analisadas 39 (trinta e nove) itens, resultando em 37 (trinta e sete) respostas apresentadas no Anexo III a este relatório, conforme tabela a seguir:

- a) 10 contribuições acolhidas (AC);
- b) 10 contribuições não acolhidas (NA);
- c) 8 contribuições parcialmente acolhidas (AP);
- d) 3 contribuições de somente esclarecimentos (ES);
- e) 7 itens de mesmo teor de outras contribuições.

Nº do protocolo da contribuição	Ordem/item de contribuição do protocolo	Conclusão	Ajuste na metodologia
AP82022-1	1	PA	X
	2	PA	X
	3	NA	
AP82022-2	1	NA	
	2	NA	
	3	NA	
	4	NA	
AP82022-3	1	ES	
AP82022-3	2	ES	
AP82022-4	1	AC	X
AP82022-3	3	mesmo teor de outra contribuição	
AP82022-4	2	mesmo teor de outra contribuição	
AP82022-3	4	ES	
AP82022-6 e AP82022-7 - Avaliação do Nível de Risco	1	mesmo teor de outra contribuição	
	2	mesmo teor de outra contribuição	
	3	NA	
	4	PA	X
	5	AC	X
	6	PA	X
	7	NA	X
	8	mesmo teor de outra contribuição	
	9	NA	
	10	PA	X
	11	AC	X
	12	AC	X
	13	AC	X
	14	PA	X
	15	mesmo teor de outra contribuição	
	16	mesmo teor de outra contribuição	
AP82022-6 e AP82022-7 - Avaliação do Nível de Risco	1	PA	X
	2	AC	X
	3	AC	X
	4	AC	X
	5	AC	X
	6	NA	
	7	NA	
	8	PA	X
	9	NA	
	10	AC	X

ES – somente esclarecimento; AC – acolhida; NA – não acolhida; PA – parcialmente acolhida

Tabela 1 – Resumo das contribuições

Fonte: elaboração própria

GEMEF/SUCON

- 2.22. Juntada a documentação relativa à audiência pública, o processo foi encaminhado para análise jurídica, por meio do DESPACHO SUCON (SEI 14446220), de 25/11/2022.
- 2.23. A Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) se manifestou por meio do Parecer 00374/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 14689302), de 13/12/2022, chancelado pelo Despacho de Aprovação n. 00328/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 14689317), de 14/12/2022.
- 2.24. Destaca-se os seguintes trechos da manifestação jurídica da PF-ANTT, *in verbis*:

10. Do que aqui consta, decidiu-se por editar três resoluções distintas, o que parece, de fato, conferir maior clareza às disposições: a primeira delas disciplina a Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital, e a segunda trata da metodologia para avaliação do nível de risco em concessões rodoviárias. A terceira delas limita-se a aprovar os valores do spread para definição do Custo Médio Ponderado de Capital regulatório para o setor de rodovias, calculados a partir de determinados perfis de risco de projeto.

11. Fato é que, cumpre-nos reconhecer, a SUCON bem se desincumbiu de seu papel de promover a edição de norma partindo da premissa de transparência, replicabilidade e previsibilidade para o cálculo das taxas do Custo Médio Ponderado de Capital regulatório adotado pela ANTT, o que representa louvável aprimoramento à metodologia até então adotada.

12. Nesse contexto, então, resta certificar a observância pela Agência da Resolução nº 5.624/2017 ao longo procedimento de Audiência Pública nº 08/2022: temos assim que foi dada a devida publicidade e transparência com a publicação do Aviso no Diário Oficial da União - DOU e também no sítio eletrônico da ANTT; compilou-se todas as contribuições por escrito recebidas, em relação às quais foram prestados os devidos esclarecimentos e acolhidas ou afastadas as proposições apresentadas, conforme consta do Anexo III do Relatório Final. No universo de contribuições recebidas, dentre elas 4 (quatro) manifestações de forma oral na sessão pública, foram enfrentadas pela Gerência de Modelagem Econômico-Financeira; desse montante, segundo consta, 10 contribuições foram acolhidas e outras 8 contribuições parcialmente acolhidas.

13. Dessa forma, o processo de controle e participação popular de fato oportunizou ao público ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões; foi também efetivamente provocada a participação dos setores envolvidos; em última instância, foi dada sim publicidade e transparência a tal ação regulatória da Agência.

14. Nesse sentido, a Audiência Pública parece ter cumprido seu múnus, o de ser instrumento para consolidar proposta final de ação regulatória, aberto ao público, franqueando participação escrita e oral em sessão pública, que realizada por videoconferência e transmissão ao vivo, ampliou a possibilidade de participação dos interessados.

...

16. Fazemos, todavia, um único apontamento formal: é preciso que no texto da resolução que aprova o Regulamento da Metodologia para Avaliação do Nível de Risco em Concessões Rodoviárias conste a data de início de sua vigência, como manda o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019, ou que se justifique a necessidade de entrada em vigor ao tempo de sua publicação: [...]

- 2.25. Em 15/12/2022, a GEMEF juntou aos autos a Nota Técnica 8455/2022/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI 14690109), a qual, em essência, visa atender uma solicitação do Gabinete do Diretor-Geral (SEI 14670503), do dia 13/12/2022, para que fosse analisada manifestação da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR), constante de uma nota técnica intitulada: "Aprimoramento da Proposta de Metodologia para Avaliação do Nível de Risco das

Concessões Rodoviárias: Considerações Finais para Diretoria Colegiada da ANTT”, datada de 5/12/2022.

2.26. De forma sintética, o quadro a seguir resume os questionamentos apresentados, e que foram objeto de análise pela GEMEF no corpo da Nota Técnica 8455/2022/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI 14690109):

Nº	ITEM DA METODOLOGIA	QUESTIONAMENTO	ITEM DA NOTA
(i)	Regras para classificação dos projetos em níveis de percepção de risco em função do valor do NRP	Faixas de NRP adotadas para a definição do nível de percepção de risco	4 a 9
(ii)		Artifício utilizado para adequação da base 100 para a base 65 (obras extra PER)	10 a 13
(iii)		Não realização da avaliação impacto x probabilidade na ponderação dos critérios para obras extra PER	14
(iv)	Cálculo dos Custos Médio Ponderado de Capital regulatório - CMPCr a serem vinculados a cada um dos níveis de percepção de risco	Vinculação de valor abaixo da média à faixa de risco CR 0	21 em diante

2.27. Ao longo da predita Nota Técnica, a GEMEF elenca os questionamentos e alternativas propostas pela ABCR e os contra-argumenta, indicando os encaminhamentos sugeridos.

2.28. Por fim, a unidade técnica apresenta o registro das alterações realizadas, que se reproduz em seu inteiro teor:

4.1. Para fins de instrução processual registra-se a seguir os impactos que as análises realizadas nesta nota trazem a entendimentos já consolidados em documentos anteriores.

4.2. Anexo III Respostas (14455449)

Esse documento trata da consolidação das contribuições encaminhadas no âmbito da Audiência Pública nº 008/2022 e do tratamento dado a elas (respectivas respostas, justificativas e ajustes decorrentes)

A análise aqui realizada em nada altera o entendimento contido neste documento.

4.3. Nota Técnica SEI N° 7293/2022/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (14248190)

Esse documento consolida as alterações decorrentes das contribuições realizadas no âmbito da Audiência Pública nº 008/2022 na proposta metodológica para associação da definição do CMPC (custo médio ponderado de capital) regulatório à percepção de risco inerente a um projeto de concessão rodoviária.

Os entendimentos expressos no item 12.7 desse documento ficam alterados em função das análises aqui realizadas (itens 2.3 e 2.4) nos seguintes pontos:

- Aplicação do critério "PER / Obras" no que se refere às regras para atribuição dos riscos 0, 1, 2 e 3:
 - exclusão da menção referente às situações em que houver tratamento por meio de contingência no BDI; e
 - excepcionalização do tratamento da às passarelas em relação às demais OAE's.
- Aplicação do critério "PER / Obras" no que se refere à:
 - inclusão de novo atributo (II50) correspondente aos casos em que o valor dos dispêndios marginais correspondem a mais de 50% da receita operacional bruta verificada nos últimos 12 meses;
 - alteração na definição do atributo II20 para o qual a faixa de percentuais relativos entre o valor dos dispêndios marginais e a da receita operacional bruta verificada nos últimos 12 meses deixa de ser maior do que 20% e passa ser o intervalo entre 20% e 50%; e
 - inclusão na fórmula de aferição dos riscos de parcela adicional correspondente a 9*II50.
- Alteração dos pesos relativos dos critérios correspondentes às obras extra PER, que deixam de ser todos eles iguais a 20% e assumem valores variáveis conforme a tabela "Cálculo dos Pesos" do item 2.4 desta Nota.

Os entendimentos expressos no item 12.8 desse documento ficam alterados em função das análises aqui realizadas (itens 2.3 e 2.4) no seguintes ponto:

- Para o cálculo do NRP relativo a obras extra PER multiplica-se os valores retornados pelos critérios (0, 1, 2 ou 3) pelo respectivo peso (valor variável conforme o critérios), calcula-se a somatória dos produtos, multiplica-se o resultado por 100 e divide-se por 3. (o valor dos pesos passou a ser variável conforme o critério e a multiplicação da somatória dos produtos (peso . valor retornado pelo critério) passa a ser por 100 ao invés de 65.

4.4. Nota Técnica SEI N° 7681/2022/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (14435711)

Esse documento consolida as alterações decorrentes das contribuições realizadas no âmbito da Audiência Pública nº 008/2022 na metodologia para o cálculo dos valores de CMPC (custo médio ponderado de capital) regulatório e apresentação dos resultados.

A análise aqui realizada em nada altera o entendimento contido neste documento.

4.5. Minuta de Resolução GEMEF (14394205)

Esse documento trata-se de proposição de Minuta de Resolução para aprovação do regulamento da metodologia para avaliação do nível de risco em concessões rodoviárias.

O documento foi revisto em função de:

- Para consolidar as alterações metodológicas descritas no item 4.3;

- Para incluir artigo referente ao início da vigência da norma em razão de solicitação contida no Parecer N° 00374/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (14690109), referente à análise da Procuradoria da ANTT. Nesse ponto, previu-se início da vigência em 02/01/2023, que é o primeiro dia útil do mês subsequente a data de aprovação da metodologia. Além disso, foi indicada que, de modo transitório, para processos de FMC aprovados até 02/07/2023 não há efeitos da metodologia aprovada. Dado o ineditismo da metodologia sobre o processo de análise e aprovação de FCMs pela ANTT, há a necessidade de um prazo de transição de 6 meses para que não sejam perturbados os fluxos de investimentos e reequilíbrios em processamento. Caso contrário, seria necessária abrir diversas frentes de revisão de cálculos já executados ou em andamento pela SUOD; e
- Para incluir orientação quanto à verificação da condição de relevo a ser considerada no critério correspondente.
- Inclusão do parágrafo primeiro do art. 8º, para evitar sobreposição dos efeitos do risco sobre a taxa de desconto do CMPC e contingências inseridas no fluxo de caixa no âmbito dos processos de FCM.

Neste caso uma nova minuta foi incorporada ao processo (documento SEI n° 14693099), contendo todas as alterações citadas.

4.6. Minuta de Resolução GEMEF (14420828)

Esse documento trata-se de proposição de Minuta de Resolução para aprovação do regulamento da metodologia de cálculo do CMPC. Nesse ponto, não foram feitas alterações técnicas no documento, salva à inclusão do art. 26 que traz a previsão de manutenção da taxa em 8.47% a.a. para FCMs aprovados pela ANTT até 02/07/2023. As justificativas para essa inclusão são as mesmas indicadas no item 4.5 acima.

Uma nova minuta foi incorporada ao processo (documento SEI n° 14694525), contendo todas as alterações citadas.

4.7. Com relação a todos os demais documentos integrantes do processo, não citados neste item 4, não houve alterações em seus entendimentos em função das análises aqui realizadas.

2.29. Conjuntamente com a Nota Técnica 8455/2022/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI 14690109) foram juntados aos autos a Minuta de Resolução GEMEF (SEI 14693099), a Minuta de Resolução GEMEF (SEI 14694525) e a Minuta de Resolução GEMEF (SEI 14694578), que, respectivamente, regulamenta a Metodologia para Avaliação do Nível de Risco em Concessões Rodoviárias, regulamenta a Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital (CMPC), e aprova os valores do *spread* para definição do Custo Médio Ponderado de Capital regulatório para o setor de rodovias.

2.30. Ató contínuo a GEMEF editou o Despacho GEMEF (SEI 14696168), direcionado à SUCON, propondo o encaminhando do processo para deliberação da Diretoria Colegiada, com o seguinte teor:

Trata-se do encaminhamento para aprovação da diretoria colegiada dos resultados advindos do processo de participação e controle social realizado por meio da audiência pública n° 8/2022, sobre o aprimoramento da metodologia e atualização do cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital regulatório- WACC regulatório das rodovias federais concedidas.

Ao término da análise das contribuições foi elaborado o relatório final, bem com os documentos advindos das contribuições, ajustando-se a metodologia e obtendo-se as novas taxas de WACC Regulatório das rodovias federais concedidas.

O material foi submetido para análise jurídica da PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, que emitiu o Parecer n. 00374/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI n° 14689302). Em seu parecer a procuradoria apenas pediu atenção na determinação da data de vigência da resolução.

Os ajustes aos documentos decorrentes do parecer da procuradoria federal, bem como da análise solicitada pelo Gabinete (SEI n° 14670503) e de outros aprimoramentos identificados pela GEMEF, estão descritos detalhadamente na Nota Técnica N° 8455/2022/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI 14690109).

Assim, foram inseridos aos autos, os seguintes documentos atualizados como resultados do PPCS:

- Minuta de Resolução (SEI 14693099) - aprova o regulamento da metodologia para avaliação do nível do risco em concessões rodoviárias;
- Minuta de Resolução (SEI 14694525) - aprova o regulamento da metodologia do custo médio ponderado de capital (CMPC);
- Minuta de Resolução (SEI 14694578) - aprova os valores do *spread* (CMPCs).

A NOTA TÉCNICA SEI N° 7293/2022/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI 14248190) apresenta a análise da equipe técnica acerca da revisão da proposta metodológica referente à associação do CMPC e risco do projeto, e a NOTA TÉCNICA SEI N° 7681/2022/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI 14435711) retrata a metodologia de cálculo e resultado. Tais documentos devem ser compatibilizados com os ajustes indicados na Nota Técnica N° 8455/2022/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI 14690109).

Acerca dos documentos relacionados ao PPCs, o Relatório Final (SEI 14454816) é composto por três anexos. O Anexo I (SEI 13658668) apresenta as contribuições recebidas por meio do sistema ParticipANTT, o Anexo II (SEI 13658747) dispõe sobre as manifestações orais e o Anexo III (SEI 14455449) consolida as respostas às todas as contribuições recebidas com a análise da equipe técnica. **As respostas deverão ser compatibilizadas com os ajustes decorrentes da Nota Técnica N° 8455/2022/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI 14690109).**

Isto posto, encaminhamos o processo para a SUCON para posterior submissão à diretoria colegiada para aprovação e divulgação das novas resoluções do WACC Regulatório das rodovias federais concedidas. [grifos acrescidos]

2.31. Isso posto, em cumprimento ao disposto no art. 39 do Texto Regimental, a SUCON juntou aos autos o Relatório à Diretoria 701 (SEI 14708704) e a Minuta de Deliberação SUCON (SEI 14445292).

2.32. Após o envio do processo ao Gabinete do Diretor-Geral, a unidade técnica juntou aos autos a Nota Técnica 8588/2022/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI 14715437), de 16/12/2022, com a consolidação da metodologia para associação entre a percepção de risco que envolve uma concessão rodoviária e a taxa de Custo Médio Ponderado de Capital regulatório (CMPCr) a ser a ela vinculada.

2.33. Na mesma data, foi enviado o Despacho GEMEF (SEI 14718845), cujo conteúdo reproduz-se a seguir:

Considerando os ajustes nos documentos finais da Audiência Pública apresentados na NOTA TÉCNICA SEI N° 8455/2022/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI n° 14690109), encaminha-se a NOTA

TÉCNICA SEI Nº 8588/2022/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 14715437), que é a versão final, ajustada, da análise técnica de toda a metodologia de associação do WACC ao risco do projeto (apresentada em sua versão anterior pela NOTA TÉCNICA SEI Nº 7293/2022/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 14248190).

Além disso, foi identificado erro formal na Minuta de Resolução SEI nº 14693099, em seu artigo 9º do anexo I, no que tange a numeração dos critérios que passa do item IX diretamente para XII. Assim, no art. 9º do anexo I da referida minuta de resolução, onde se lê "XII", passa-se a ler "X"; em seguida onde se lê "XIII", passa-se a ler "XI"; em seguida onde se lê "XIV", passa-se a ler "XII".

Considerando isso, as versões finais dos documentos da AP nº 8/2022 são:

- NOTA TÉCNICA SEI Nº 7681/2022/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 14435711): Nota técnica sobre o cálculo do CMPC - sem alteração desde a versão submetida a procuradoria (SEI nº 14435711)

1. Anexo I : Regulamento da Metodologia do CMPC regulatório de rodovias federais concedidas (SEI nº 14694525) - alterada da versão SEI nº 14420828 para inclusão de cláusula de transição.

2. Anexo II: Minuta de resolução para definição da taxa trienal do CMPCs (SEI nº 14694578) - sem alteração

3. Anexo III: Script R, arquivos de entrada e resultado (SEI nº 14431893) - sem alteração

4. Anexo IV: Manual para o cálculo do CMPC em R (SEI nº 14455309) - sem alteração

- NOTA TÉCNICA SEI Nº 8588/2022/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 14715437): Nota técnica sobre a metodologia de atribuição do CMPCr de acordo com o risco do projeto. Sobre essa nota foram feitas alterações de materialidade maior em relação aquela indicada previamente à procuradoria (SEI nº 14248190), decorrentes do parecer da procuradoria federal, bem como da análise solicitada pelo Gabinete (SEI nº 14670503) e de outros aprimoramentos identificados pela GEMEF.

1. Anexo I: Planilha com exemplos de cálculo (SEI nº 14439984) - sem alteração

2. Anexo II: Minuta de Resolução sobre Regulamento da Metodologia para Avaliação do Nível de Risco das Concessões Rodoviárias (SEI nº 14693099) - alterada desde a versão SEI nº 14394205 devido aos ajustes indicados acima. Nesse item apenas deve-se aplicar ainda a correção indicada no segundo parágrafo do despacho, referente ao erro formal.

Com isso, todos os documentos em suas versões finais já constam do processo 50500.110203/2022-64. Não houve alteração dos documentos do PPCS, tais como Relatório Final (SEI nº 14454816) e anexos (Anexo I SEI nº 13658668; Anexo II SEI nº 13658747 e Anexo III SEI nº 14455449).

2.34. No dia 16/12/2022, por meio do Despacho DG (SEI 14720936), o processo foi distribuído a esta Diretoria, a partir da norma do art. 44 do Regimento Interno da ANTT, conforme Certidão de Distribuição REDIR-SEGER (SEI 14721363).

2.35. São os fatos a relatar.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O processo que chega à apreciação colegiada decorre do exercício do poder normativo e regulamentar conferido à Diretoria Colegiada, conforme o art. 11, VIII, do Regimento Interno da ANTT.

3.2. A análise do processo subdivide-se em duas partes, uma primeira, de natureza mais formal, voltada à regularidade do processo de audiência pública, e uma segunda, relativa às propostas de resoluções resultado desse processo de participação e controle social.

3.3. Relativamente aos aspectos formais, alinho-me às razões constantes do Parecer 00374/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 14689302) para assentar a juridicidade do processo de participação e controle social.

3.4. Aproveito para ressaltar que de forma transparente, e até certo ponto, inovadora, a unidade técnica conferiu acesso integral aos dados e linhas de código que embasaram os cálculos realizados pela Agência, possibilitando que os diversos atores interessados analisassem os resultados e fizessem suas contribuições e sugestões de aprimoramento – o que efetivamente ocorreu – a partir da mesma base de informação utilizada pela ANTT.

3.5. Reduziu-se, tanto quanto possível, a assimetria informacional entre as partes, não havendo dúvida de que a audiência pública alcançou sua finalidade precípua, razão pela qual deve ser aprovada.

3.6. Em adição à manifestação da PF-ANTT, o Relatório Final da Audiência Pública 20 (SEI 14454816) foi escrito em linguagem clara e acessível, indicando com precisão as razões utilizadas para acolher ou rejeitar as contribuições recebidas, bem como indicando os documentos que apresentaram os aspectos das minutas de resolução que foram alterados em razão do amadurecimento do tema ao longo do processo de finalização da proposta.

3.7. Quanto ao mérito da matéria, há pouco a acrescentar, sendo imperioso saudar a nova abordagem trazida pela proposta da SUCON, que possibilita retornos compatíveis com riscos de diferentes projetos e a utilização do uso de prêmio sobre referencial variável de mercado (TLP) que permite capturar as oscilações das taxas de mercado.

3.8. Trago somente breves considerações sobre as minutas de resolução. Entendo e concordo a proposta de trazer resoluções distintas para aprovar os regulamentos de Metodologia para Avaliação do Nível de Risco em Concessões Rodoviárias e de Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital.

3.9. Dado o caráter inovador da proposta em relação às disposições vigentes, mormente sobre a Resolução ANTT 4.075/2013 – a ser revogada –, justifica-se, em um primeiro momento, a edição de resoluções distintas.

3.10. Contudo, penso que por força do Decreto 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, a SUCON poderia envidar esforços para, futuramente, consolidar os atos normativos com disposições relativas aos processos de concessões de

parcerias no âmbito da Agência, à semelhança do que a Superintendência de Rodovias tem realizado com o regulamento de concessões rodoviárias e a Superintendências de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros tem tentando com a consolidação e atualização dos regulamentos pretéritos por tipo de serviço.

3.11. Acolho integralmente o mérito das minutas de redação propostas pela SUCON, por entender que concorrem ao fim esperado, após os aprimoramentos decorrentes da Audiência Pública nº 8/2022.

3.12. Todavia, em razão de pequenos ajustes de técnica legislativa, juntei aos autos a Minuta de Resolução DDB (SEI 14770671), a Minuta de Resolução DDB (SEI 14770673) e a Minuta de Resolução DDB (SEI 14770677), que preservam integralmente o mérito da proposição da SUCON.

3.13. Assim, em consonância com as manifestações técnicas e jurídicas presentes nos autos, as quais me alinho e utilizo como razão de decidir, conforme o § 1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, entendo presentes as condições objetivas para aprovação do Relatório de Audiência Pública nº 8/2022 e das propostas de regulamento de Metodologia para Avaliação do Nível de Risco em Concessões Rodoviárias e de Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital, bem como dos valores de *spread* para definição do Custo Médio Ponderado de Capital regulatório para o setor de rodovias.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO no sentido de propor à Diretoria Colegiada que:

- a) aprove o Relatório de Audiência Pública nº 8/2022, realizada no período 5 de agosto de 2022 a 19 de setembro de 2022, bem como determine sua divulgação, na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB (SEI 14723146); e
- b) aprove as propostas de regulamento de Metodologia para Avaliação do Nível de Risco em Concessões Rodoviárias e de Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital, bem como dos valores de *spread* para definição do Custo Médio Ponderado de Capital regulatório para o setor de rodovias, respectivamente, na forma da MINUTA DE RESOLUÇÃO DDB (SEI 14770671), da MINUTA DE RESOLUÇÃO DDB (SEI 14770673) e da MINUTA DE RESOLUÇÃO DDB (SEI 14770677).

Brasília, 22 de dezembro de 2022.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor, em 22/12/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14723145 e o código CRC 285D6A06.

Referência: Processo nº 50500.110203/2022-64

SEI nº 14723145

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br